

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 142

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 11 de agosto de 2015

Cabo abre segunda semana de reuniões preparatórias da 7ª RAE

Encontro com membros da 8ª Circunscrição Ministerial discutiu melhorias estruturais em sedes e andamento de projetos

Em mais um encontro preparatório da 7ª Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE), o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, discutiu as demandas, os êxitos e as dificuldades encontradas pelos promotores de Justiça da 8ª Circunscrição do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), que engloba os municípios de Amaraji, Barreiros, Cabo de Santo Agostinho, Cortês, Escada, Gameleira, Ipojuca, Primavera, Ribeirão, Rio Formoso, São José da Coroa Grande, Sirinhamém e Tamandaré. A reunião ocorreu na sede das Promo-

torias do Cabo, nesta segunda-feira (10).

O procurador-geral ouviu dos promotores algumas solicitações para melhorias estruturais dos prédios do MPPE nas cidades, assim como outras questões. “Estamos empenhados em saber o que se passa e buscar os ajustes necessários. Este é um dos propósitos do Gabinete Itinerante”, comentou Carlos Guerra de Holanda.

Os membros tiveram uma explanação das metas e indicadores, que mensuram a evolução dos projetos estratégicos da Instituição e os resultados obtidos até o momento.

A 8ª Circunscrição aderiu aos projetos *Admissão Legal, Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde e Lixo, Quem se Lixa?*.

A promotora de Justiça Allana Uchoa de Carvalho, integrante do Núcleo de Apoio à Gestão Estratégica, comentou que a liderança dos projetos estratégicos agora compete aos coordenadores dos Centros Operacionais de Apoio às Promotorias (Caops). “O coordenador de Caop tem uma disponibilidade maior para percorrer o Estado verificando, esclarecendo e dando suporte aos promotores”, pontuou a promotora. Segundo ela, a decisão veio para suprir

as lacunas e dúvidas com as quais vários promotores se deparavam, sem ter alguém com agenda disponível para auxiliá-los na execução dos projetos.

O promotor de Justiça e coordenador do Caop Saúde, Édipo Soares, detalhou o projeto *Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde*. Ele defendeu que uma das funções do Caop é facilitar entendimentos. “Façamos um meio de campo para que o promotor encontre maior facilidade em concretizar seu trabalho, especialmente na área dos projetos estratégicos do MPPE”, afirmou.

De acordo com Édipo Soares, os projetos institucionais foram discutidos e definidos pelos promotores de Justiça. “O planejamento estratégico é para que nossa atuação seja de forma organizada e, assim, com mais foco e diretrizes para atingir os objetivos”, avaliou.

Debateu-se também a necessidade de se institucionalizar as reuniões da circunscrição, com o compromisso formal dos promotores em participar dos encontros, fomentando assim uma maior interação sobre o andamento dos projetos estratégicos. A solução apresentada foi a elaboração de

ato normativo tratando da matéria.

A promotora de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, Alice de Oliveira Morais, revelou o esforço para se dedicar aos projetos e ao cotidiano de trabalho da promotoria. “Para quem acumula mais que uma promotoria fica bem complicado. No entanto, uma organização se faz necessária para que os projetos caminhem e tenham sucesso. Precisamos de uma atuação conjunta das promotorias da Circunscrição, porque os problemas dos municípios em muitos casos são interdependentes”, concluiu.

GABINETE ITINERANTE

Ação aproxima Procuradoria Geral e promotores de Justiça

Aproximar a Procuradoria Geral de Justiça do promotor de Justiça. Esse é o principal objetivo do Gabinete Itinerante, iniciativa do procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, que está percorrendo as 14 Circunscrições Ministeriais para ouvir as demandas de cada Promotoria de Justiça e buscar soluções para todas elas. O Gabinete Itinerante está acompanhando as reuniões preparatórias da 7ª Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE) que acontecem ao longo deste mês. “Quando assumi a coordenação da Gestão Estratégica, senti a necessidade de ir a cada Circunscrição Ministerial para conversar de perto com os promotores de Justiça, sentir as

necessidades de cada um deles e buscar soluções”, lembra Carlos Guerra. A iniciativa, que é inédita no Ministério Público de Pernambuco (MPPE), vem encontrando boa receptividade em todas as Circunscrições por onde o Gabinete Itinerante já passou. “Nenhuma demanda ficará sem resposta”, observa o procurador-geral de Justiça.

Para a coordenadora administrativa da sede da Promotoria de Justiça de Petrolina (Sertão do São Francisco), promotora de Justiça Ana Rúbia Carvalho, “o Gabinete Itinerante é uma ótima iniciativa porque demonstra o interesse do procurador-geral de Justiça em ouvir as demandas das Promo-

torias de Justiça de todo o Estado, além de conversar e se aproximar dos promotores de Justiça das mais diferentes regiões”.

De acordo com a promotora de Justiça Joana Cavalcanti de Lima, que atua na Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão (Mata Sul), “essa iniciativa do procurador-geral de Justiça foi essencial, principalmente para os promotores de Justiça do interior do Estado, que não têm muita disponibilidade de se deslocar até o Recife. Com a presença do procurador-geral aqui, nós resolvemos várias situações na hora, sem burocracia”.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CONSTRUÇÃO DE PRESÍDIO EM ABREU E LIMA

Início de obras depende de estudos prévios de impacto

A construção de um novo presídio de segurança máxima em área próxima aos bairros de Caetés 1, 2 e 3, em Abreu e Lima, deve estar condicionada à realização dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e de Impacto de Vizinhança (EIV). Essa é a posição defendida pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), que recomendou ao estado e ao município que a decisão quanto à implantação ou não da penitenciária seja baseada em laudos técnicos e amplamente discutida com a população.

Segundo a promotora de Justiça Maria Amélia Gadelha Schuler, o MPPE realizou inspeção no local onde a Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH) pretende instalar o presídio e constatou que o local é vizinho a áreas

residenciais, além de ser próximo à Reserva Ecológica Mata dos Caetés, que é uma área de preservação permanente.

“A Lei Estadual nº13.315/2007 e a Lei de Execuções Penais vedam a construção de unidades prisionais no perímetro urbano ou próximo a ele. E a própria Secretaria de Meio Ambiente do município informou que a área escolhida pelo Estado para a construção da penitenciária é inadequada para tal finalidade”, apontou a promotora de Justiça no texto da recomendação.

Por esses motivos, a representante do MPPE recomendou à SEJUDH, por meio do secretário Pedro Eurico, que se abstenha de iniciar qualquer obra do presídio no terreno até que sejam adotadas as medidas necessárias. Ele também deve,

no prazo de 30 dias, apresentar ao vará municipal autorizando a realização da obra, realizar os estudos de impacto, demonstrar a adequação da unidade prisional no local escolhido e informar as medidas reparatórias a serem adotadas para mitigar os possíveis danos causados à qualidade de vida da população e ao meio ambiente.

Já ao município, o MPPE recomendou adotar as medidas administrativas cabíveis para embargar imediatamente qualquer construção realizada na área sem a devida autorização. A Secretaria de Planejamento também deverá instaurar, caso não haja, processo administrativo para acompanhar os trâmites do licenciamento da penitenciária.

Mais informações
www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.539/2.015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento do titular, face férias/licenças, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO
Aliança	032ª	Janine Brandão Morais	01 a 16/08/2015
Amaraji	031ª	Julietta Maria Batista Pereira de Oliveira	01 a 31/08/2015
Bom Jardim	033ª	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	01 a 31/08/2015
Garanhuns	056ª	Welson Bezerra de Sousa	01 a 31/08/2015
Itaíba	143ª	Giovanna Mastroianni de Oliveira	01 a 31/08/2015
Itamaracá	131ª	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	03 a 17/08/2015
Itambé	027ª	Janine Brandão Morais	01 a 31/08/2015
João Alfredo	088ª	Francisco das Chagas Santos Júnior	01 a 31/08/2015
Jurema	124ª	Sarah Lemos Silva	01 a 31/08/2015
Primavera	142ª	Alice de Oliveira Morais	01 a 31/08/2015
1. Recife	003ª	2. João Luiz da Fonseca Lapenda	01 a 31/08/2015
Riacho das Almas	097ª	3. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo	01 a 31/08/2015
Santa Maria da Boa Vista	081ª	4. Ana Rúbia Torres de Carvalho	01 a 31/08/2015
São Caetano	044ª	5. Sílvia Amélia de Melo Oliveira	01 a 31/08/2015
Sirinhaém	022ª	Cláudia Ramos Magalhães	01 a 31/08/2015
Verdejante	114ª	Ângela Márcia Freitas da Cruz	01 a 31/08/2015
Vitória de Santo Antão	102ª	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	01 a 31/08/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça, ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.540/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.463/2015, de 27.07.2015, publicada no DOE de 28.07.2015 para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.08.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	1ª Promotoria de Justiça de Água Preta
29.08.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mpe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mpe.mp.br

www.mppe.mp.br

Leia-se:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.08.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
29.08.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.541/2.015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Petrolândia	070ª	Júlio César Soares Lira	03/08/2015

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/08/2015.

IV - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

Dia 07.08.2015

Expediente n.º: 077/15
Processo n.º: 0028546-7/2015
Requerente: **FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 104/15
Processo n.º: 0028567-1/2015
Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0028676-2/2015
Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 54/15
Processo n.º: 0028694-2/2015
Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 034/15
Processo n.º: 0028766-2/2015
Requerente: **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 677/15
Processo n.º: 0029203-7/2015
Requerente: **CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 03/08/2015, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/15
Processo n.º: 0029219-5/2015
Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 591/15
Processo n.º: 0029235-3/2015
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0029269-1/2015
Requerente: **SOLON IVO DA SILVA FILHO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 026/15
Processo n.º: 0029365-7/2015
Requerente: **WALDIR MENDONCA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 772/15
Processo n.º: 0029410-7/2015
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OF SN/2015
Processo n.º: 0029458-1/2015

Requerente: **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 147/15
Processo n.º: 0029537-8/2015
Requerente: **EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0029539-1/2015
Requerente: **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 03/08/2015, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0029763-0/2015
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de agosto de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 029/2015-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. IVAN WILSON PORTO (Substituindo Dr.ª JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA), Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr.ª MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Dr.ª LÚCIA DE ASSIS, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, realização da 29ª Sessão Ordinária no dia 12/08/2015, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 29ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 12.08.15.
I – Comunicações da Presidência;
II – Aprovação de Ata;
III – Comunicações diversas:

III.I - Instalações de Inquéritos Cíveis e PP's:

- SIIG nº 0026141-5/2015.** Interessada: 5ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da portaria de Instauração do PA nº 070/2015.
- SIIG nº 0026071-7/2015.** Interessada: 1ª PJ de Limoeiro – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria de Instauração do IC nº 001/2015, registrado no Arquimedes sob nº 2015/1874015 (Auto) – Documento nº 5527600.
- Arquimedes Doc. 5603689.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica Instauração do IC nº 28/2015-22ª PDCC.
- SIIG nº 0026406-0/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 034/15-43ª PJDC.
- SIIG nº 0026401-4/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 035/15-43ª PJDC.
- SIIG nº 0026395-7/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 031/15-43ª PJDC.
- SIIG nº 0026389-1/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 033/15-43ª PJDC.
- SIIG nº 0027125-8/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 045/15-43ª PJDC.
- SIIG nº 0027207-8/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 053/15-43ª PJDC.
- SIIG nº 0027193-4/2015.** Interessada: 5ª PJDC de Olinda. Comunica Instauração do PA nº 071/2015.
- SIIG nº 0027104-5/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 056/15-43ª PJDC.
- SIIG nº 0027201-3/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 050/15-43ª PJDC.
- SIIG nº 0027199-1/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 051/15-43ª PJDC.
- SIIG nº 0027197-8/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 052/15-43ª PJDC.
- SIIG nº 0027193-4/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 048/15-43ª PJDC.
- SIIG nº 0027189-0/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 047/15-43ª PJDC.
- SIIG nº 0027185-5/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 046/15-43ª PJDC.
- SIIG nº 0027183-3/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 044/15-43ª PJDC.
- SIIG nº 0027180-0/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 043/15-43ª PJDC.

- SIIG nº 0027176-5/2015.** Interessada: 43ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica Instauração do IC nº 039/15-43ª PJDC.
- SIIG nº 0021611-2/2015.** Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Comunica Instauração do PA nº 003/2015.

III.II - Conversão de PP's em IC's:

- SIIG nº 0019869-6/2015.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 065/14-32ª PJDC em IC nº 2014.32.065.
- SIIG nº 0019881-0/2015.** Interessada: 2ª PJ de Arcoverde. Encaminha cópia da Portaria do PP nº 03/2013 em IC nº 03/2015.
- SIIG nº 0019878-6/2015.** Interessada: 2ª PJ de Arcoverde. Encaminha cópia da Portaria do PP nº 01/2014 em IC nº 01/2015.
- SIIG nº 0019769-5/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 2014/1648866 em IC nº 08/2015 – Arquimedes nº 2014/1648866.
- SIIG nº 0019799-8/2015.** Interessada: PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia das seguintes Portarias de Conversão: PP nº 14124-30 em IC 14124-30 – Idosas Maria José e Lindinalva Gomes. PP nº 14123-30 em IC 14123-30 – Idosa Alcina Pereira da Silva.
- SIIG nº 0019779-6/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 2014/1700904 em IC nº 09/2015 – Arquimedes nº 2014/1700904.
- SIIG nº 0019711-1/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Paulista. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 005/2014 (Autos 2013/1392438) em IC s/n.º.
- SIIG nº 0019797-6/2015.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 110/2014-11ª PJS em IC nº 061/2015-11ª PJS.
- SIIG nº 0019874-2/2015.** Interessada: 2ª PJ de Arcoverde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 02/2014 em IC nº 02/2015.
- SIIG nº 0019832-5/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 099/2014-34ª PJS em IC nº 031/2015-34ª PJS.
- SIIG nº 0019846-1/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 113/2014-34ª PJS em IC nº 032/2015-34ª PJS.
- SIIG nº 0019854-0/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 097/2014-34ª PJS em IC nº 033/2015-34ª PJS.
- SIIG nº 0019852-7/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF nº 5222947-34ª PJS em IC nº 034/2015-34ª PJS.
- SIIG nº 0019991-2/2015.** Interessada: PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia das Portarias de Conversão dos seguintes PP's: PP nº 14170-30 em IC 14170-30 – Idoso Ricardo Cavalcante Lyra. PP nº 14176-30 em IC 14176-30 – Idoso José Ambrosi. PP nº 14200-30 em IC nº 14200-30 – Idoso Manoel José. PP nº 14178-30 em IC 14178-30 – Idoso Amaro Ferreira da Silva.
- SIIG nº 0020036-2/2015.** Interessada: 4ª PJDC de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 011/2014 em IC nº 003/2015.
- SIIG nº 0020071-1/2015.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 078/14 em IC nº 078/14.
- SIIG nº 0019224-0/2015.** Interessada: PJ de Tuparetama. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 001/2014 em IC nº 001/2015.
- SIIG nº 0019204-7/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda – Infância e Juventude. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do IC nº 022/2012 em PA nº 019/2015.
- SIIG nº 0019258-7/2015.** Interessada: 17ª PJ de Defesa do Consumidor da Capital. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 028/13-17ª em IC nº 028/13-17ª.
- SIIG nº 0019363-4/2015.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 11/2014 em IC nº 02/2015.
- SIIG nº 0019365-6/2015.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 11/2014 em IC nº 01/2015.
- SIIG nº 0019369-1/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda – Infância e Juventude. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF 146/2013 no PA 026/2015.
- SIIG nº 0019371-3/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda – Infância e Juventude. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF 124/2013 no PA 025/2015.
- SIIG nº 0019397-2/2015.** Interessada: 6ª PJDC de Paulista. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 022/2014 (Autos 2013/1405255) em IC s/n.º.
- SIIG nº 0019552-4/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Olinda – Infância e Juventude. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF 146/2013 no PA 026/2015.
- SIIG nº 0019515-3/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF nº 5076015-34ª PJS em IC nº 030/2015-34ª PJS.
- SIIG nº 0019541-2/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 111/2014-34ª PJS em IC nº 026/2015-34ª PJS.
- SIIG nº 0019592-8/2015.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 11/2014 em IC nº 03/2015.
- Arquimedes Doc. 5371640.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 75/2014-22ª PJDC em IC nº 75/2014-22ª PJDC.
- SIIG nº 0019652-5/2015.** Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 13/2014 em IC nº 03/2015.

III.III – Prorrogação de Prazos:

- SIIG nº 0012111-5/2015.** Interessada: 30ª PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Prorrogação do prazo de conclusão do IC 12064-30 – Vários Idosos, por mais 1 (um) ano.

- SIIG nº 0010480-4/2015.** Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Prorrogação de prazo do IC nº 006/10-15ª PJDC, por mais 1 (um) ano.
- Arquimedes Doc. 5191530.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 023/2014, por mais 1 (um) ano.
- Arquimedes Doc. 5191518.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 026/2013, por mais 1 (um) ano.
- Arquimedes Doc. 5191508.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 025/2013, por mais 1 (um) ano.
- Arquimedes Doc. 5164611.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 025/2007, por mais 1 (um) ano.
- Arquimedes Auto: 2013/1390328 / Doc: 5158304.** Interessada: PJ de Serrita. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 008/2013, por mais 1 (um) ano.
- Arquimedes Auto: 2013/1390316 / Doc: 5158253.** Interessada: PJ de Serrita. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 007/2013, por mais 1 (um) ano.
- Arquimedes Auto: 2013/1157584 / Doc: 5158214.** Interessada: PJ de Serrita. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 003/2014, por mais 1 (um) ano.
- Arquimedes Doc. 5164847.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 007/2011, por mais 1 (um) ano.
- Arquimedes Doc. 5164765.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 015/2013, por mais 1 (um) ano.
- Arquimedes Doc. 5164718.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 028/2013, por mais 1 (um) ano.
- Arquimedes Doc. 5164643.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 010/2008, por mais 1 (um) ano.
- Arquimedes Doc. 5164890.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 008/2010, por mais 1 (um) ano.
- Arquimedes Doc. 5164946.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 014/2009, por mais 1 (um) ano.
- Arquimedes Doc. 5164986.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 008/2009, por mais 1 (um) ano.
- Arquimedes Doc. 5165045.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 003/2010, por mais 1 (um) ano.
- Arquimedes Doc. 5165025.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 010/2009, por mais 1 (um) ano.
- Arquimedes Doc. 5164997.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 017/2009, por mais 1 (um) ano.
- Arquimedes Doc. 5164977.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 017/2009, por mais 1 (um) ano.
- Arquimedes Doc. 5164624.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 001/2008, por mais 1 (um) ano.
- Arquimedes Doc. 5164729.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 017/2013, por mais 1 (um) ano.
- Arquimedes Doc. 5164806.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 008/2013, por mais 1 (um) ano.
- Arquimedes Doc. 5164677.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 006/2009, por mais 1 (um) ano.
- Arquimedes Doc. 5164867.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 012/2010, por mais 1 (um) ano.
- SIIG nº 0010769-5/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 003/2010.
- SIIG nº 0010773-0/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 005/2010.
- SIIG nº 0010799-8/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 011/2012.
- SIIG nº 0010803-3/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 010/2012.
- SIIG nº 0010812-3/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 009/2012.
- SIIG nº 0010874-2/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 004/2013.
- SIIG nº 0010876-4/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 002/2014.
- SIIG nº 0010880-8/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 003/2014.
- SIIG nº 0010815-6/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 008/2012.
- SIIG nº 0010816-7/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 007/2010.
- SIIG nº 0010884-3/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 004/2014.
- SIIG nº 0010888-7/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 005/2014.
- SIIG nº 0010891-1/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 006/2014.
- SIIG nº 0010895-5/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 008/2014.
- SIIG nº 0010894-4/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 007/2014.
- SIIG nº 0010901-2/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 009/2014.

- SIIG nº 0010761-6/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 007/2006.
- SIIG nº 0010756-1/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 006/2006.
- SIIG nº 0010754-8/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 009/2010.
- SIIG nº 0010744-7/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 001/2011.
- SIIG nº 0011025-0/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 010/2014.
- SIIG nº 0011135-2/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 015/2012.
- SIIG nº 0011137-4/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 016/2012.
- SIIG nº 0011058-6/2015.** Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Prorrogação dos prazos referentes aos seguintes IC's: 057-1/2010 – Clube Círculo Militar 065-1/2010 – Metalúrgica Itapoã S/A
- SIIG nº 0011095-7/2015.** Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural. Prorrogação dos prazos referentes aos seguintes IC's: 017-1/2010 – Igreja Evangélica Eloí 046-1/2010 – Fernando Antônia Lisboa (Fábrica de Ração) 009-1/2011 – Igreja Evangélica na Rua Bezerra de Carvalho – Imbiribeira

III.IV – Recomendação:

- SIIG nº 0023169-3/2015.** Interessada: 2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe. Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2015.
- SIIG nº 0023065-7/2015.** Interessada: PJ de Condado. Encaminha cópia da Recomendação 002/2015.
- SIIG nº 0021928-4/2015.** Interessada: PJ de Bom Jardim. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.
- SIIG nº 0021588-6/2015.** Interessada: 3ª PJ de Carpina. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.
- SIIG nº 0021202-7/2015.** Interessada: 3ª PJ Criminal de Petrolina. Encaminha cópia da Recomendação que versa sobre a orientação das Polícias Civil, Militar e Guarda Municipal quanto à lavratura de Termos Circunstanciais de Ocorrência.
- SIIG nº 0022569-6/2015.** Interessada: 1ª PJ de Salgueiro. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.
- SIIG nº 0022556-2/2015.** Interessada: PJ de Nazaré da Mata. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2015.
- SIIG nº 0022948-7/2015.** Interessada: PJ de Feira Nova. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.
- SIIG nº 0021382-7/2015.** Interessada: 1ª e 2ª PJ de Bezerros. Encaminha cópia da Recomendação sobre alimentação aos presos da Cadeia de Bezerros.
- SIIG nº 0021611-2/2015.** Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2015.

III.V – Ação Cível Pública

- SIIG nº 0021445-7/2015.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da petição inicial de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0027798-60.2015.8.17.0001, em desfavor de João Guilherme de Godoy Ferraz, Alexandre Rebelo Távora e Rodrigo Mota de Farias.
- SIIG nº 0021447-0/2015.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da petição inicial de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0027110-98.2015.8.17.0001, em desfavor de George Gustavo de Mello Braga e Danilo Moreira da Silva.
- SIIG nº 0021668-5/2015.** Interessada: 5ª PJDC de Olinda. Comunica que foram decretadas as dissoluções das entidades abaixo elencadas, extinguindo-se os processos sob os números em epígrafes, em face dos julgamentos procedentes dos pedidos, decorrentes de ações civis públicas ajuizadas por esta Promotoria de Justiça: Clube da Mulher Padre Anchieta Conselho Comunitário do Alto da Redenção Clube de Mães de Águas Compridas
- SIIG nº 0020869-7/2015.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da petição inicial de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0027408-90.2015.8.17.0001 – em desfavor de Samuel de Oliveira Neto e do Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacitação Profissional – CERCAP.
- SIIG nº 0021382-7/2015.** Interessada: 1ª PJ de Bezerros. Encaminha cópia da Ação Civil Pública sobre alimentação aos presos da Cadeia de Bezerros.
- SIIG nº 0025631-8/2015.** Interessada: 4ª PJDC de Olinda. Comunica que, para os devidos fins, que em face das irregularidades constatadas nos autos do IC nº 004/2012, esta Promotoria de Justiça propôs a Ação Civil Pública pela prática de ato de improbidade administrativa.
- SIIG nº 0025285-4/2015.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da petição inicial de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0032776-80.2015.8.17.0001 – em desfavor de Maria Madalena Peres Fucks, Maria de Fátima Menezes da Silva, Centro de Atendimento Lar do Bem-te-vi e Instituto WCF – Brasil.
- SIIG nº 0026829-0/2015.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da petição inicial de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0030412-38.2015.8.17.0001 – em desfavor de Leonardo Gomes Menezes.
- SIIG nº 0026842-4/2015.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da petição inicial de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0030412-38.2015.8.17.0001 – em desfavor de André Luiz Rodrigues da Silva.
- SIIG nº 0026806-4/2015.** Interessada: PJ de Calçado. Encaminha as petições iniciais de duas Ações Civis Públicas, propostas contra a COMPESA e o Estado de Pernambuco, no âmbito das curadorias do Consumidor e da Saúde, respectivamente, sendo que a primeira objetiva a melhoria da qualidade do abastecimento de água à população do município de Calçado, enquanto a segunda visa o fornecimento de aparelho a ser utilizado no tratamento de moléstia grave que acomete menor impúbere.

III.VI – Termo de Ajustamento de Conduta

- SIIG nº 0025897-4/2015.** Interessada: PJ de Buenos Aires. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2015.

2) **SIIG nº 0025891-7/2015.** Interessada: PJ de Lagoa de Itaenga. Considerando a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com a municipalidade de Lagoa de Itaenga para regularizar o funcionamento das festividades juninas de Lagoa de Itaenga no ano de 2015, encaminha cópia do respectivo Termo de Ajustamento de Conduta, para ciência e demais providências pertinentes.

3) **SIIG nº 0025442-8/2015.** Interessada: 2ª PJ de Salgueiro. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pela 2ª PJ de Salgueiro, datado de 18/06/2015, para fins de conhecimento.

4) **SIIG nº 0023861-2/2015.** Interessada: PJ de Serrita. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2015.

5) **SIIG nº 0024161-5/2015.** Interessada: 2ª PJ de Salgueiro. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado pela 2ª Promotoria de Salgueiro, datado em 18/06/2015, para fins de conhecimento.

III.VII – Suspeição de Membros:

1) **SIIG nº 0027097-7/2015.** Interessada: 12ª PJ Criminal de Recife. Comunica que, por motivos de foro íntimo, averbou-se suspeito, nos autos tombados sob nº 0040709-12.2012.8.17.0001, em que figuram como vítima e acusado, respectivamente, Suely Pereira Bravo e Gilson Luiz da Silva.

2) **SIIG nº 0024306-6/2015.** Interessada: PJ de Serrita. Comunica suspeição, por motivos de foro íntimo, nos autos do expediente nº 133/2015/NIS-3/8º BPM (Auto: 2015/1942835 – Dic. 5450506), que versa sobre eventual prática de crime de porte de arma.

3) **SIIG nº 0024311-2/2015.** Interessada: PJ de Serrita. Comunica suspeição, por motivos de foro íntimo, nos autos do expediente nº 125/2015/NIS-3/8º BPM (Auto: 2015/1942836 – Doc. 5450508), que versa sobre eventual prática de crime tipificado no art. 14 da Lei nº 10.8226/03 tendo como autor, em tese, a pessoa de Denivaldo Cruz.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 10 de agosto de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Corregedoria Geral do Ministério Público

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – JULHO/2015 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo JUNHO 2015	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	00	86	86	00
8ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	87	87	00
9ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES¹	00	10	10	00
9ª	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ²	00	78	78	00
10ª ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA¹	00	08	08	00
TOTAL		00	269	269	00

Período de distribuição: 01/07/2015 até 31/07/2015

1- FÉRIAS (30 DIAS) – A PARTIR DE 01/07/2015

2 – SUBSTITUIÇÃO DRA. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE CARUARU – JULHO/2015 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES *	1	0	0	1
3ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	0	94	94	0
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	0	79	79	0
6ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	0	99	97	2
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	1	90	84	7
7ª	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**	1	68	66	3
TOTAL		3	430	420	13

* FÉRIAS NO MÊS DE JULHO/2015

** SALDO DE FÉRIAS DIAS 01, 02 E 03/07/2015, FOLGA DE PLANTÃO DIAS 06/07, 19/07 E 22/07.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA CENTRAL DE INQUÉRITOS

TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA – JULHO 2015

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR (JUNHO)	DISTRIBUIDOS (JULHO)	DEVOLVIDOS (JULHO)	SALDO ATUAL
ANA PAULA NUNES CARDOSO	62	75	87	50
CARLAN CARLO DA SILVA	31	95	94	32
LAURINEY REIS LOPES	5	0	0	5
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	0	99	95	4
TOTAL CENTRAL	98	269	276	91

OBS: O Promotor de Justiça Lauriney Reis Lopes encontra-se em gozo de férias no mês em referência.

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 10/08/2015
Expediente: CI 095/2015
Processo nº 0029840-5/2015
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo e determino a AMPEO para informar o impacto financeiro

Expediente: CI 094/2015
Processo nº 0029830-4/2015
Requerente: CERIMONIAL
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, autorizo na forma requerida.

Expediente: CI 166/2015
Processo nº 0027912-3/2015

Requerente: Guilherme Girão
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO. Segue para informar dotação.

Expediente: s/n/2015
Processo nº 0026754-6/2015
Requerente: Dr. André Silvani da Silva Carneiro
Assunto: Requerimento
Despacho: Ao Gabinete do Sr. Procurador Geral de Justiça, por competência.

Expediente: CI 083/2015
Processo nº 0028458-0/2015
Requerente: DMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 174/2015
Processo nº 0028385-8/2015
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 067/2015
Processo nº 0028993-4/2015
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao apoio da SGMP, ciente. Arquite-se.

Expediente: S/N/2015
Processo nº 0029241-0/2015
Requerente: PCR
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: S/N/2015
Processo nº 0025008-6/2015
Requerente: Aline Irineu Timóteo
Assunto: Requerimento
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 120/15. À CMGP para necessárias providências.

Expediente: S/N/2015
Processo nº 0029838-3/2015
Requerente: Termo de Convênio
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: S/N/2015
Processo nº 0029838-3/2015
Requerente: Termo de Convênio
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: S/N/2015
Processo nº 0029113-7/2015
Requerente: Beltrão & Aguiar
Assunto: Requerimento
Despacho: À CPPAD, segue para pronunciamento. Segue para anexar aos autos do processo, digo, Termo de deliberação expedido pela CPPAD em 28/04/2015, em seguida encaminhe-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral para análise e decisão.

Expediente: CI 413/2015
Processo nº 0028800-0/2015
Requerente: DMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPPAD. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Of. 03/2015
Processo nº 0029085-6/2015
Requerente: Dr. Sérgio Gadelha Souto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 10 de agosto de 2015.

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 10/08/2015

Expediente: CI 86/15
Processo nº 0028944-0/2015
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações.

Expediente: CI 150/15
Processo nº 0029670-6/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMI. Para conhecimento.

Expediente: CI 006/15
Processo nº 0029765-2/2015
Requerente: PJ Brejo da Madre de Deus
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para atendimento, no que for possível.

Expediente: OF 226/15
Processo nº 0026390-2/2015
Requerente: 8ª PJ-DH
Assunto: Solicitação
Despacho: À 8ª PJ-DH. Para conhecimento.

Recife, 10 de agosto de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2015 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório nº 041/2015**, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a aquisição das 1ª e 2ª séries da Biblioteca Digital Fórum de Livros, respectivamente com 46 e 104 títulos, no total de 150 títulos, distribuídos pela **Editora Fórum Ltda., CNPJ nº 41.769.803/0001-92**, pelo valor total de **R\$ 27.721,00 (Vinte e sete mil, setecentos e vinte e um reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 07 de agosto de 2015.

AGINALDO FENELON DE BARROS
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
PP: Nº 003/2014 Arq: 2014/1771496
PORTARIA Nº 001/2015 – 9ª PJ FUNDAÇÕES

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra-assinado, em exercício cumulativo do cargo de 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa das Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório nº 003/2014, instaurado para apurar os fatos elencados na CI nº 179/2014, subscrita pelo Técnico Ministerial em Contabilidade, Sr. Enéas Casé da Silva, em relação a FUNDAÇÃO DE APOIO À GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV-FUNCOMARTE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com as citadas resoluções, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, na hipótese de seu vencimento, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a Ação Civil Pública ou a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir a apuração dos fatos, havendo, por conseguinte, necessidade de se prosseguir no trabalho encetado;

RESOLVE:

1 - CONVERTER o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil;

2 - NOMEAR a servidora, Sra. Roseane de Sá Cysneiros de Oliveira, para secretariar os trabalhos de apuração;

3 - DETERMINAR o encaminhamento de cópias desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP-Fundações para conhecimento e à Secretária Geral para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, a comunicação, por igual meio, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público nos termos do artigo 3º, § 2º, e do artigo 13, § 6º, ambos da Resolução CSMP nº 001/2012, e, por fim, o necessário registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Recife, 07 de agosto de 2015.

Clóvis Ramos Sodré da Motta
 Promotor de Justiça
 em exercício cumulativo

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

Portaria 26º PJDC nº 11/2015
Auto Arquimedes nº 2014/1632651

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando o envio de cópia de peças do Processo Administrativo Disciplinar nº 0221258-2/2014, oriundo da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Expeça-se Ofício ao Secretário de Administração do Estado de Pernambuco requisitando, no prazo de vinte dias úteis, cópia dos documentos referentes à admissão do servidor **Carlos Martins Moeria Filho**, no cargo em comissão de Assessor Jurídico da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco;

Expeça-se Ofício ao Secretário de Administração da Prefeitura da Cidade do Recife, requisitando, no prazo de vinte dias úteis, cópia dos documentos referentes à admissão do servidor **Carlos Martins Moeria Filho**, no cargo em comissão de Assessor

Técnico da Secretaria de Governo e Participação Social da Cidade do Recife – Portaria nº 1595/2014;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 03 de agosto de 2015.

Charles Hamilton dos Santos Lima
 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAJIBE COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

PORTARIA – Inquérito Civil nº 27/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camarajibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 23/2014 – 4ª PJC**, no âmbito desta 4ª PJC, até o momento não concluído, apurando denúncia noticiando possíveis irregularidades no processo licitatório objetivando aquisição de merenda escolar, no município de Camarajibe – PE, sob a alegação de que a Prefeitura estaria fazendo a referida compra de forma direta, de apenas uma única empresa;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretária Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
 2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
 3. Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.
 Cumpra-se.

Camarajibe/PE, 22 de julho de 2015.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
 Promotora de Justiça
 em exercício cumulativo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

INQUÉRITO CIVIL Nº 46/2015

Número do documento: 5705731
 Número do Auto: 2015/2011007
 Portaria – Doc.: 5705747

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por sua representante legal que a presente subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da CF/88;

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 8ª Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que, após coleta de informações e dados requisitados os Municípios da 8ª Circunscrição, analisados pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE em relatório próprio, decidiram os promotores desta Circunscrição, presentes em reunião realizada em 14.05.2015, juntamente com o Coordenador do CAOP, pela instauração de Inquéritos Cíveis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a dos serviços de atendimento de urgência/emergência;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07.07.2011, reformulou a Política Nacional de Atenção às Urgências, instituindo a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAUE) no SUS, cuja organização tem a finalidade de articular e integrar todos os equipamentos de saúde;

CONSIDERANDO que de forma transversal a todos os componentes devem estar presentes o acolhimento, a qualificação profissional, a informação e a regulação de acesso, conforme consta do Manual Instrutivo da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Sistema Único de Saúde (SUS), indo seus componentes da Promoção, Prevenção e Vigilância à Saúde à Atenção Domiciliar, passando pela atenção pré-hospitalar em diferentes níveis;

CONSIDERANDO que o regulamento técnico da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no SUS, instituído pela Portaria MS/GM nº 2048, de 05.12.2002, estabelece em seu anexo a estruturação dessa rede, segundo atribuições que variam de acordo com a complexidade dos procedimentos realizados nos Municípios;

CONSIDERANDO que todo município deve contar com estruturas que realizem a atenção básica (unidades básicas de saúde e unidades de saúde da família), de forma a se responsabilizar pelo acolhimento dos pacientes com quadros agudos de menor complexidade;

CONSIDERANDO que a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAUE) no âmbito do Estado de Pernambuco já foi pactuada pelos municípios, conforme definido na Resolução CIB/PE nº 1.797/2011;

CONSIDERANDO o teor do relatório técnico proveniente do GT Saúde, e informações coletadas nos autos do IC 56/2013 e outros que tramitam nesta Promotoria, tem-se verificado, no que diz respeito à **Atenção à Urgência e Emergência** no Município do Cabo de Santo Agostinho, que há dificuldades na disponibilização de determinados exames, bem como na cobertura de escalas de plantões de algumas unidades de urgência e emergência, bem como na manutenção de equipamentos; tendo-se verificado, ainda, sobrecarga de atendimentos, pelo não atendimento das obrigações pactuadas pelos demais municípios, entre outras dificuldades, fatores estes que têm levado a certo grau de precariedade no serviço de atendimento em urgência/emergência de baixa gravidade/complexidade dos pacientes de sua área de cobertura, em razão do não atendimento integral aos requisitos da Portaria MS/GM nº 2.048, de 05.11.202;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar os fatos relatados no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as condições de funcionamento dos serviços de atenção a urgência e emergência no Município do Cabo de Santo Agostinho, a fim de adotar das medidas que se façam necessárias para a adequada e regular prestação de tais serviços, procedendo, inclusive, se necessário, ao posterior ajuizamento de ação civil pública, requisitando à Gerência Regional de Saúde (GERES) da I Região as seguintes informações, que deverão ser respondidas no prazo de até 10(dez) dias úteis:

1. Informar o fluxo da assistência às urgências/emergências no Município do Cabo de Santo Agostinho sob a sua gerência;
 2. Informar o andamento da implantação da RAUE, conforme disposto na Resolução CIB/PE nº 1.797/2011;
 3. Informar se o Município do Cabo de Santo Agostinho vem cumprindo, a contento, com as obrigações pactuadas e, em caso negativo, quais as irregularidades constatadas.

Junte-se aos autos, a fim de instruí-los, cópias de fls. 16-17, 39-93, 98-100, 116-128, 134-214 (inclusive mídias ali constantes), do IC 56/2013, a fim de instruir o presente.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE.

Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 06 de agosto de 2015.

Alice de Oliveira Morais
 Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 47/2015
Número do documento: 5705816
Número do Auto: 2015/2011024
Portaria – Doc.: 5705839

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por sua representante legal que a presente subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da CF/88;

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 8ª Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que, após coleta de informações e dados requisitados os Municípios da 8ª Circunscrição, analisados pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE em relatório próprio, decidiram os promotores desta Circunscrição, presentes em reunião realizada em 14.05.2015, juntamente com o Coordenador do CAOP, pela instauração de Inquéritos Cíveis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso III do artigo 19-P, da Lei 8.080/90, com as alterações da Lei 12.401/11, na falta de protocolo clínico ou diretriz terapêutica, a dispensação de medicamentos no âmbito de cada Município será realizada de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/07/13, traz nos seus anexos I e IV a relação de fármacos a serem dispensados pelos Municípios para atendimento das linhas de cuidado do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, e outras doenças no âmbito da atenção básica;

CONSIDERANDO que a mencionada Portaria dispõe que não é compulsória a disponibilização de todos os medicamentos relacionados em seus anexos, desde que, considerando o perfil epidemiológico local, sejam garantidos os medicamentos para todos os agravos da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição;

CONSIDERANDO o teor do Relatório do GT Saúde, e informações coletadas nos autos do IC 56/2013, do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica" da 8ª Circunscrição, no qual foi constatado que a **ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA** no município do Cabo de Santo Agostinho prevê a dispensação de medicamentos pela Farmácia Básica do município constituída por uma relação com 206 itens (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME), sendo certo que, em determinadas oportunidades, tem-se verificado registro de casos individuais de pessoas com dificuldades na obtenção de determinados medicamentos padronizados e/ou não padronizados;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar se a lista de medicamentos disponibilizados pelo Município se afigura compatível com o perfil e necessidades da população local; se ditos medicamentos têm sido fornecidos de forma regular e contínua, bem como se existe fluxo definido para dispensação de medicamentos não contidos na mencionada lista, porém elencados nos anexos da Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/07/13, sempre que prescritos por médico do Sistema Único de Saúde;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar as condições de funcionamento dos serviços de Assistência Farmacêutica, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de adotar as medidas que e façam necessárias, a fim de que tais serviços sejam prestados de forma regular e adequada, inclusive procedendo, se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública, requisitando à Secretária Municipal de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho as seguintes informações, que deverão ser respondidas no prazo de até 10(dez) dias úteis:

1. Encaminhamento da REMUME atualizada até a presente data, com destaque aos medicamentos dispensados na atenção básica, informando a forma dessa dispensação (fluxo), informando, inclusive, se todos os medicamentos constantes da referida lista se encontram disponíveis para a população, indicando, em caso negativo quais os motivos e quais as medidas adotadas para saneamento de tal irregularidade;
 2. Encaminhamento do Plano Municipal de Saúde, que deverá conter necessariamente o estudo do perfil epidemiológico no município;
 3. Prestar informações sobre a forma de dispensação (fluxo) adotada para aquisição de medicamentos que não são regularmente adquiridos pelo Município, mas que constam da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME (Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/07/13).

Junte-se aos autos, a fim de instruí-los, cópias de fls. 16-17, 39-93, 98-100, 116-128, 134-214 (inclusive mídias ali constantes), do IC 56/2013, a fim de instruir o presente.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.
 Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 06 de agosto de 2015.

Alice de Oliveira Morais
 Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 48/2015
Número do documento: 5705898
Número do Auto: 2015/2011033
Portaria – Doc.: 5705903

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 8ª Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que, após coleta de informações e dados requisitados os Municípios da 8ª Circunscrição, analisados pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE em relatório próprio,

decidiram os promotores desta Circunscrição, presentes em reunião realizada em 14.05.2015, juntamente com o Coordenador do CAOP, pela instauração de Inquéritos Cíveis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a Assistência Obstétrica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que compete ao Município, através da aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que a Portaria 1.459/2011, do Ministério da Saúde, instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha, definida como uma rede de cuidados que visa a assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis, como forma de cumprir o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, bem como o compromisso internacional assumido pelo Brasil de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja assegurado, no âmbito de cada Município, o acompanhamento adequado do tratamento pré-natal, através da realização de consultas, acompanhamento e exames necessários, por meio da Estratégia de Saúde da Família, com a devida identificação e encaminhamento dos casos de alta complexidade às unidades de referência;

CONSIDERANDO o teor do Relatório do GT SAÚDE utilizado no curso do Projeto “Fiscalizando a Atenção Básica” da 8ª Circunscrição, informações coletadas nos autos do IC 56/2013 e dos ICs 57.13 e 69.12, em trâmite nesta Promotoria, foi constatado que o município do Cabo de Santo Agostinho possui 26 leitos para assistência a partos de baixa complexidade, o que representa a cobertura de 19,9 % dos partos de gestantes deste Município;

CONSIDERANDO que, consoante apurado, no IC 69/2012, o direito ao acompanhante de sua escolha, durante o parto, não é assegurado plenamente às gestantes, neste Município, tendo-se constatado, ainda, que houve suspensão dos exames do pezinho e do olhinho, além de ter-se verificado falhas no acompanhamento pré-natal;

CONSIDERANDO que relatório do CREMEPE detectou, ainda, que a Maternidade Padre Geraldo Leite, da rede pública municipal do Cabo de Santo Agostinho, funciona com atendimentos em quantitativos abaixo da sua capacidade, por diversos fatores, inclusive por carência de profissionais;

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/1990, com redação dada pela Lei 11.108/2005 e pela Lei 12.895/2013, estabelece que os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam **obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, o qual será indicado pela parturiente**, ficando os hospitais de todo o País obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito da parturiente ao acompanhante;

CONSIDERANDO que a Portaria 371/2014, do Ministério da Saúde, recomenda que se deve: **assegurar ao recém-nascido o contato pele a pele imediato e contínuo com a mãe**, colocando-o sobre o abdômen ou tórax da mãe de acordo com sua vontade, de bruços e cobri-lo com uma coberta seca e aquecida; **proceder ao clameamento (corte) do cordão umbilical apenas após parar de pulsar (aproximadamente de 1 a 3 minutos)**, exceto em casos de mães isoimunizadas ou HIV ou HTLV positivas; **estimular o aleitamento materno na primeira hora de vida**, exceto em casos de mães HIV ou HTLV positivas; **postergar os procedimentos de rotina do recém-nascido nessa primeira hora de vida** (exame físico, pesagem e outras medidas antropométricas, profilaxia da oftalmia neonatal e vacinação, entre outros procedimentos);

CONSIDERANDO que a RDC-ANVISA 36/2008, de 04 de junho de 2008, estabeleceu que todos os serviços em funcionamento teriam o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação integral ao quanto ali preconizado;

CONSIDERANDO que a referida Resolução estabelece, em seu artigo 5º, que o descumprimento das determinações ali contidas constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação quanto ao cumprimento das normas atinentes à humanização do parto e à pactuação firmada pelos Municípios da 8ª Circunscrição, no que concerne à implementação da Rede Cegonha, e à humanização do parto e atendimentos pré e pós-natal;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar as condições de funcionamento dos serviços de Assistência Obstétrica no Município do Cabo de Santo Agostinho, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para, se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública, **REQUISITANDO**:

à Secretaria Municipal de Saúde que informe: 1. qual o número médio de consultas e quais os exames disponibilizados para as gestantes deste Município, durante o período pré-natal; 2. se é garantido à gestante o direito à presença de um acompanhante, de sua escolha, durante o parto; 3. se são disponibilizados os exames do pezinho, da orelhinha e do ouvidoinho, para os recém-nascidos, indicando quais as unidades responsáveis pela realização de tais exames e respectivos horários de atendimento;

à I GERES, que informe quais foram as obrigações assumidas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, no que diz respeito à implementação da Rede Cegonha, se tais pactuações tem sido cumpridas, a contento, indicando, em caso negativo, quais as irregularidades constatadas.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE.

Autue-se e Registre-se no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de agosto de 2015.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 49/2015

Número do documento: 5705931
Número do Auto: 2015/2011039

Portaria – Doc.: 5705938

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 8ª Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDEANDO que, após coleta de informações e dados requisitados os Municípios da 8ª Circunscrição, analisados pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE em relatório próprio, decidiram os promotores desta Circunscrição, presentes em reunião realizada em 14.05.2015, juntamente com o Coordenador do CAOP, pela instauração de Inquéritos Cíveis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a do Controle Social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que, nos termos da mencionada Lei n.º 8.142/1990, cada Município deve ter um Conselho de Saúde, com poderes fiscalizatórios e deliberativos, devendo sua composição ser paritária;

CONSIDERANDO que é atribuição da Secretaria Municipal de Saúde garantir a estruturação e condições de funcionamento adequado do Conselho Municipal de Saúde, participando das reuniões do referido conselho e prestando a este as informações requisitadas, prestando transparência às ações e alocação de recursos realizadas, no âmbito da saúde, no Município;

CONSIDERANDO o teor do Relatório do GT SAÚDE e tudo quanto fora apurado nos autos do PP 01/2015, nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde em que esta Promotora de Justiça se fez presente, e nos autos dos ICs 63/2012 e 51/2013, já arquivados, quanto a problemas de falta de estrutura e material para funcionamento adequado do CMS, e/ou falta de prestação das informações devidas, por parte da Secretaria Municipal de Saúde e/ou falta de funcionamento das comissões que devem funcionar, dentro do Conselho;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar as condições de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, no Cabo de Santo Agostinho, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para, se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública, **REQUISITANDO**:

à Secretaria Municipal de Saúde que: 1. remeta cópia da lei municipal que instituiu o CMS; 2. informe a data da realização da última eleição do referido conselho, indicando quais os integrantes do referido órgão, e a que seguimento e entidades representam; 3. qual a frequência de reunião do referido Conselho, local de funcionamento, bem como se a Prefeitura disponibiliza computadores, impressoras, automóveis, acesso à internet, telefone, automóvel e materiais de expediente para o funcionamento adequado daquele;

ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para que informe: 1. qual a data da realização da última eleição do referido conselho indicando quais os integrantes do referido órgão, e a que seguimento e entidades representam; 2. qual a frequência de reunião do referido Conselho, remetendo cópia das atas das últimas 05 reuniões realizadas; 3. local de funcionamento, bem como se a Prefeitura disponibiliza computadores, impressoras, automóveis, acesso à internet, telefone, automóvel e materiais de expediente para o funcionamento adequado daquele.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE.

Autue-se e Registre-se no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de agosto de 2015.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 50/2015

Número do documento: 5705965
Número do Auto: 2015/2011045

Portaria – Doc.: 5705981

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 8ª Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDEANDO que, após coleta de informações e dados requisitados os Municípios da 8ª Circunscrição, analisados pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE em relatório próprio, decidiram os promotores desta Circunscrição, presentes em reunião realizada em 14.05.2015, juntamente com o Coordenador do CAOP, pela instauração de Inquéritos Cíveis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a dos serviços da Estratégia de Saúde da Família;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que a Portaria GM nº 648/2006, revisada pela Portaria GM nº 2.488, de 21/10/2011, instituiu a Política Nacional de Atenção Básica, classificando a Saúde da Família sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é constituída pelos serviços de primeiro contato do paciente com o sistema de saúde, de fácil acesso e direcionados a atender e resolver as afecções e problemas de saúde mais comuns de uma população;

CONSIDERANDO que a Estratégia de Saúde da Família - ESF caracteriza-se pela existência de equipe multiprofissional composta por médico, enfermeiro, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo ser acrescentado a esta composição cirurgião dentista e auxiliar ou técnico de saúde bucal (Equipe de Saúde Bucal – ESB);

CONSIDERANDO que a Portaria GM nº 2.488/11 estabeleceu como item necessário à estratégia Saúde da Família que “*cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição*”, recomendando-se também que “*o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe*”;

CONSIDERANDO que é atribuição da Secretaria Municipal de Saúde o planejamento, a organização, a execução e a gerência dos serviços e ações de atenção básica, observados os princípios legais em seu território;

CONSIDERANDO o teor do Relatório GT Saúde e informações coletadas no IC 56/2013, em trâmite nesta Promotoria, em execução do Projeto “Fiscalizando a Atenção Básica” da 8ª Circunscrição, através dos quais foi constatado que o município do Cabo de Santo Agostinho possui apenas 37 Unidades de Saúde da Família, o que significa que atualmente a ESF tem cobertura de apenas 61,72% % da População;

CONSIDERANDO, ainda, que tem-se verificado que há Unidades de Saúde da Família que estão, ou permanecem, por determinados períodos, sem uma equipe completa, além de haver carência no número de Agentes de Saúde, questão esta, que, inclusive, é objeto específico do IC 27/2013, estando em andamento concurso público para suprimento das vagas existentes e implementação para ampliação do número de vagas;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de se verificar se todas as equipes da ESF estão completas e atendem à população de forma regular; bem como para fins de exigir que haja uma cobertura de 100% da referida estratégia, em relação à população do Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar as condições de funcionamento da Estratégia de Saúde da Família, no Município do Cabo de Santo Agostinho , no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para,

se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública, **REQUISITANDO** à Secretaria Municipal de Saúde que informe: 1. qual o índice de cobertura da Estratégia de Saúde da Família, neste Município, indicando, em caso negativo, quais as medidas adotadas para saneamento do problema; 2. quais os profissionais que integram as equipes que compõe cada uma das Unidades de Saúde deste Município (de forma detalhada, por unidade), indicando se todas dispõem, todos os dias úteis, de no mínimo, 01 médico, 01 enfermeiro, 01 auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários (informando o respectivo número, indicando qual o horário de funcionamento de cada unidade e quais medidas adotadas, em caso de haver equipes incompletas.

Junte-se aos autos, a fim de instruí-los, cópias de fls. 16-17, 39-93, 98-100, 116-128, 134-214 (inclusive mídias ali constantes), do IC 56/2013, a fim de instruir o presente.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE.

Autue-se e Registre-se no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de agosto de 2015.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

1ª. Promotoria de Justiça de Moreno
Atuação na 1ª. Vara Cível da Comarca de Moreno/PE.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Arquimedes
Autos n. 2012/842499
Doc. n. 5708174.

Pelo presente instrumento, de um lado o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno-PE, doravante denominado Compromissário, e de outro lado o Município de Moreno-PE, representado pela Secretária de Administração e Finanças de Moreno, Sra. Maria Givonete da Silva Lubarino, CPF/MF nº 775.893.514-15, doravante denominado Compromitente, e pela Secretária de Assuntos Jurídicos de Moreno, Dra. Dayseanne Dolores do Monte Monteiro, CPF/MF 043.238.684-05, figurando como interveniente a Presidente do SINPREMO – Sindicato dos Profissionais em Educação do Moreno, Sra. Elizângela Silva Costa, CPF/MF 042.392.874-05,

CONSIDERANDO que, em reunião realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, com a presença de representantes do Poder Executivo de Moreno e do SINPREMO – Sindicato dos Professores do Moreno se constituiu uma comissão especial para auditar as contas do FUNDEB no Município de Moreno, exercício de 2010;

CONSIDERANDO que os trabalhos da comissão especial resultaram na elaboração de relatórios, que detectaram distorções na aplicação dos recursos FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, parcela dos 60% (sessenta por cento);

CONSIDERANDO que as irregularidades foram apreciadas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na análise da Prestação de Contas do Município de Moreno (exercício 2010), Processo nº 1103092-6, quando se constatou a utilização de recursos do FUNDEB, parcela dos 60%, totalizando R\$ 74.587,03, no pagamento de despesas que deveriam ser custeadas com recursos próprios;

CONSIDERANDO que as contas do gestor, à época, foram rejeitadas, e que o mesmo já responde a ação de improbidade administrativa e a execução fiscal para ressarcimento do dano ao erário, mas a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela, devendo ressarcir os valores desviados à conta do FUNDEB 60%, ainda que os valores estejam sendo cobrados do gestor;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente Termo de Ajustamento de Conduta a ADEQUAÇÃO da conduta do Município de Moreno -PE na correta utilização dos recursos do FUNDEB, de acordo com a legislação vigente e REPASSE ao FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, através do órgão competente, dos valores dos recursos do FUNDEB, aplicados em desacordo com a Lei nº 9.394/96, conforme apurado no Processo TC 1103092-6, que detectou que o Município de Moreno –PE aplicou parte dos recursos do FUNDEB, parcela dos 60%, com gastos que não são autorizados pelo art. 22 da Lei nº 11.494/97, perfazendo um total de R\$ 74.587,03.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Compromitente reconhece as irregularidades e se compromete a saná-las, integralmente, sem prejuízo do ressarcimento ao erário, por meio das ações promovidas em face do ex-Prefeito de Moreno, Edvard Bernardo Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Compromitente, Município de Moreno, se compromete a regularizar a situação constatada, da seguinte forma:

Realizar ajuste contábil no FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, para que, no processamento da folha de pagamento de agosto, os valores que deveriam ter debitados indevidamente da conta do FUNDEB, parcela dos 60%, sejam transferidos da conta única do Município de Moreno, totalizando a quantia de R\$ 74.587,03, além de sanar todas as impropriedades constatadas pelo Acórdão TC 1783/12.

CLÁUSULA QUARTA:

O Compromissário poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, ou poderá cometer a respectiva fiscalização do órgão que vier a indicar.

CLÁUSULA QUINTA:

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas ficará sujeito ao pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser recolhida ao FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, parcela dos 60%.

CLÁUSULA SEXTA:

Não havendo pagamento da multa implicada, em sua cobrança pelo Ministério Público ou demais legitimados, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente, na cidade de Moreno, aos 10 de agosto de 2015.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça

Maria Givonete da Silva Lubarino
Secretária de Administração e Finanças de Moreno

Dayseanne Dolores do Monte Monteiro
Secretária de Assuntos Jurídicos de Moreno

Elizângela Silva Costa
Sindicato dos Profissionais em Educação do Moreno
SINPREMO

4ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE
Curadoria do Meio Ambiente e Defesa dos Direitos do Consumidor

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTISGAÇÃO
PRELIMINAR Nº 008/2011 EM INQUÉRITO CIVIL Nº _____

O MINISTERIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento por parte dos revendedores Gás Liquefeito de Petróleo- GLP às normas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 297, de 18 de novembro de 2003, e a Resolução nº 05, 26 de fevereiro de 2008, ambas da ANP, com base na Norma NBR 15.514/2007, da ANBT, estabelecem as condições mínimas de segurança das instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo, conhecido popularmente como gás de cozinha, dispondo no seu art. 2º que a atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo será exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, em estabelecimento denominado posto revendedor de GLP(PRGLP);

CONSIDERANDO a necessidade de se eliminar a prática ilegal de venda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), a qual coloca em risco a população e configura concorrência desleal no comércio formal;

CONSIDERANDO que os art. 1º inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunância com o art. 25, inciso IV, "a", da lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso de IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a Proteção, Prevenção e reparação dos danos ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.;

CONSIDERANDO que já estão delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO a necessidade de serem efetuadas diligências para apuração dos fatos e produzir provas para o deslinde da questão, com adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, ao tocante a sua confirmação;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação.

A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP-Consumidor, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

A comunicação, por meio eletrônico, da instauração do presente INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

A numeração das folhas do procedimento;

Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 15 de julho de 2015

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 01/2015

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício cumulativo nesta Comarca de Escada, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 01/2015, que tem por finalidade investigar suposta falta de pagamento de salários e de verbas trabalhistas pela Prefeitura Municipal de Escada;

CONSIDERANDO que a suposta conduta atribuída ao Gestor Municipal configura, em tese, ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontra-se disciplinada na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o art. 22 da mesma Resolução supracitada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente Ação Civil Pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido, sendo ainda necessário prosseguir com a presente investigação;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 01/2015, determinando à Secretaria o que segue:

1. Atuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo sob a forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório;

2. Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, para ciência, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e

4. Remeta ofício aos Presidentes dos Sindicatos dos Servidores Municipais com atuação nesta Comarca para que informem se, entre as categorias de servidores que representam, há ainda salários ou verbas trabalhistas em atraso e se já existe negociação aberta com a Prefeitura Municipal para regularização dos pagamentos.

5. Requisite-se novamente ao município planilha de cargos, efetivos, contratados e comissionados, receita e despesa dos servidores lotados na secretaria de saúde. Portaria de composição dos integrantes do Fundo Municipal de saúde, nomes e endereços.

6. Agende com o Prefeito, Secretário de saúde e procuradoria municipal, nova reunião para o próximo dia livre da pauta de reuniões.

Escada, 04 de agosto de 2015.

RINALDO JORGE DA SILVA
Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SURUBIM

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Surubim-PE, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 230 da Constituição Federal, e na Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão essencial a garantia de direitos deste segmento, previstos na Lei 8.142/1994, (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso, tendo sido concebido na perspectiva de propor e aprimorar as políticas públicas na área;

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a instituição de seu respectivo Fundo;

CONSIDERANDO que a Lei 15.446/2014 altera o período de eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, dispondo sobre a Eleição Unificada no âmbito do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido desde a publicação da Lei nº 15.446/2014, muitos municípios ainda não tomaram conhecimento da mudança e nem realizaram as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO a expedição de comunicações e de ofício circular (Ofício Circular 001/2015), emitidos pela Caravana da Pessoa Idosa, dando conta da divulgação da Lei 15.446/2014 a cada um dos municípios e da necessidade de adequações nas legislações que regem os Conselhos Municipais de Direitos do Idoso;

RESOLVE:**RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM-PE:**

Que, caso já tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município, proceda as adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

Que seja enviado, no prazo de 10 (dez) dias, projeto de lei à Câmara municipal de Vereadores deste Município para a criação de norma que trate das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo as disposições da Lei nº 15.446/2015, servindo, a título de sugestão, a minuta de projeto de lei que segue anexa a esta recomendação;

Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

Que, **caso ainda não tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município**, proceda a criação do mencionado órgão já com as previsões, normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

Que seja enviado, no prazo de 10 (dez) dias, projeto de lei à Câmara de Vereadores deste Município para a criação de norma que trate da criação do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa com previsão de realização das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo as disposições da Lei nº 15.446/2015, servindo, a título de sugestão, as minutas de projetos de lei que seguem anexas a esta recomendação (criação do Conselho e Eleições Unificadas);

Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SURUBIM:

2.1) Que, tão logo seja protocolizado na Casa Legislativa o Projeto de Lei referido nesta recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação em regime de urgência, realizando, caso necessário, convocação extraordinária para tal fim.

2.2) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias do seu conhecimento; informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

3) DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

3.1) Oficie-se aos Exmos. Srs. Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores desta cidade, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento e cumprimento;

3.2) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor Geral do Ministério Público, à Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco e ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para conhecimento, todos por meio eletrônico;

3.3) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

3.4) Seja a presente registrada no sistema de gestao de autos Arquimedes.

\
Cumpra-se.

Surubim, 06 de agosto de 2015.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça de Surubim-PE.

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Surubim-PE, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 230 da Constituição Federal, e na Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão essencial a garantia de direitos deste segmento, previstos na Lei 8.142/1994, (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso, tendo sido concebido na perspectiva de propor e aprimorar as políticas públicas na área;

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a instituição de seu respectivo Fundo;

CONSIDERANDO que a Lei 15.446/2014 altera o período de eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, dispondo sobre a Eleição Unificada no âmbito do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido desde a publicação da Lei nº 15.446/2014, muitos municípios ainda não tomaram conhecimento da mudança e nem realizaram as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO a expedição de comunicações e de ofício circular (Ofício Circular 001/2015), emitidos pela Caravana da Pessoa Idosa, dando conta da divulgação da Lei 15.446/2014 a cada um dos municípios e da necessidade de adequações nas legislações que regem os Conselhos Municipais de Direitos do Idoso;

RESOLVE:**RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO-PE:**

Que, caso já tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município, proceda as adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

Que seja enviado, no prazo de 10 (dez) dias, projeto de lei à Câmara municipal de Vereadores deste Município para a criação de norma que trate das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo as disposições da Lei nº 15.446/2015, servindo, a título de sugestão, a minuta de projeto de lei que segue anexa a esta recomendação;

Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

Que, **caso ainda não tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município**, proceda a criação do mencionado órgão já com as previsões, normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

Que seja enviado, no prazo de 10 (dez) dias, projeto de lei à Câmara de Vereadores deste Município para a criação de norma que trate da criação do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa com previsão de realização das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo as disposições da Lei nº 15.446/2015, servindo, a título de sugestão, as minutas de projetos de lei que seguem anexas a esta recomendação (Criação do Conselho e Eleições Unificadas);

Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO:

2.1) Que, tão logo seja protocolizado na Casa Legislativa o Projeto de Lei referido nesta recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação em regime de urgência, realizando, caso necessário, convocação extraordinária para tal fim.

2.2) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias do seu conhecimento; informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

3) DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

3.1) Oficie-se aos Exmos. Srs. Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores desta cidade, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento e cumprimento;

3.2) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor Geral do Ministério Público, à Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco e ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para conhecimento, todos por meio eletrônico;

3.3) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

3.4) Seja a presente registrada no sistema de gestao de autos Arquimedes.

\
Cumpra-se.

Surubim, 06 de agosto de 2015.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça de Surubim-PE.

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Surubim-PE, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 230 da Constituição Federal, e na Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão essencial a garantia de direitos deste segmento, previstos na Lei 8.142/1994, (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso, tendo sido concebido na perspectiva de propor e aprimorar as políticas públicas na área;

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a instituição de seu respectivo Fundo;

CONSIDERANDO que a Lei 15.446/2014 altera o período de eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, dispondo sobre a Eleição Unificada no âmbito do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido desde a publicação da Lei nº 15.446/2014, muitos municípios ainda não tomaram conhecimento da mudança e nem realizaram as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO a expedição de comunicações e de ofício circular (Ofício Circular 001/2015), emitidos pela Caravana da Pessoa Idosa, dando conta da divulgação da Lei 15.446/2014 a cada um dos municípios e da necessidade de adequações nas legislações que regem os Conselhos Municipais de Direitos do Idoso;

RESOLVE:**RECOMENDAR A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS-PE:**

Que, caso já tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município, proceda as adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

Que seja enviado, no prazo de 10 (dez) dias, projeto de lei à Câmara municipal de Vereadores deste Município para a criação de norma que trate das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo as disposições da Lei nº 15.446/2015, servindo, a título de sugestão, a minuta de projeto de lei que segue anexa a esta recomendação;

Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

Que, **caso ainda não tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município**, proceda a criação do mencionado órgão já com as previsões, normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

Que seja enviado, no prazo de 10 (dez) dias, projeto de lei à Câmara de Vereadores deste Município para a criação de norma que trate da criação do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa com previsão de realização das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo as disposições da Lei nº 15.446/2015, servindo, a título de sugestão, as minutas de projetos de lei que seguem anexas a esta recomendação (criação do Conselho e Eleições Unificadas);

Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CASINHAS:

2.1) Que, tão logo seja protocolizado na Casa Legislativa o Projeto de Lei referido nesta recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação em regime de urgência, realizando, caso necessário, convocação extraordinária para tal fim.

2.2) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias do seu conhecimento; informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

3) DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

3.1) Oficie-se aos Exmos(a). Srs(a). Prefeita e Presidente da Câmara de Vereadores desta cidade, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento e cumprimento;

3.2) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor Geral do Ministério Público, à Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco e ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para conhecimento, todos por meio eletrônico;

3.3) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

3.4) Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.

\
Cumpra-se.

Surubim, 06 de agosto de 2015.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça de Surubim-PE.